



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

04/05/23

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI N. 28/2023

VISTAS

11/05/23

511
VEREADOR PROPONENTE

Altera o Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 2303/2022, que dispõe sobre a isenção de contribuição de melhoria para contribuintes de baixa renda, mediante o preenchimento de requisitos.

RECEBIDO

03/05/23

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 2303/2022, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - (...)

IV - os contribuintes proprietários, detentores do domínio útil ou possuidores de um único imóvel, rural ou urbano, que preencha um dos seguintes requisitos:

a) edificação não superior a 70m² (setenta metros quadrados), que sirva de residência da família, desde que o somatório da renda mensal familiar dos membros nela residentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos em vigor na data da ocorrência do fato gerador;

b) edificação que sirva de residência da família, de propriedade de pessoas deficientes, desde que o somatório da renda mensal familiar dos membros nela residentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos em vigor na data da ocorrência do fato gerador, independe da área do imóvel.

c) edificação que sirva de residência da família, de propriedade de pessoas idosas com 65 anos ou mais, desde que o somatório da renda mensal familiar dos membros nela residentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos em vigor na data da ocorrência do fato gerador, independe da área do imóvel;

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- 5 FAVORÁVEIS
- 3 CONTRÁRIOS
- 0 ABSTENÇÕES

18/05/23

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

d) edificação que sirva de residência da família, de propriedade dos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, Cadastro Único, independente da área do imóvel.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MIAA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

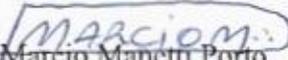
JUSTIFICATIVA

Altera o Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 2303/2022, que dispõe sobre a isenção de contribuição de melhoria para contribuintes de baixa renda, mediante o preenchimento de requisitos.

O presente projeto de lei tem por objetivo Altera o Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 2303/2022, de forma a contemplar mais hipóteses de isenção, levando em consideração critérios como único móvel, urbano ou rural, onde a edificação sirva de residência da família e o contribuinte preencha um dos requisitos estabelecidos nas alíneas do referido inciso.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 03 de maio de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERA O INCISO, IV, DO ART. 1º, DA LEI 2303/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, podendo ser proposto pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 56, III, da Lei Orgânica.

III - CONCLUSÃO

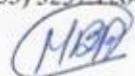
Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 03 de maio de 2023.

Patrick Farias Pereira OAB/RS 59.763

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257-1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F471-969D-4F4C-D5FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 03/05/2023 14:48:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/F471-969D-4F4C-D5FA>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 35/2023

Referência: Projeto de Lei nº: 28/2023

Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal

Ementa:

ALTERA O INCISO IV, DO ART. 1º, DA LEI Nº 2303/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 28/2023, de 03 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar o Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 2303/2022, que dispõe sobre a isenção de contribuição de melhoria para contribuintes de baixa renda, mediante o preenchimento de requisitos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 2303/2022, que dispõe sobre a isenção de contribuição de melhoria para contribuintes de baixa renda, mediante o preenchimento de requisitos, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

ii. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

iii – CONCLUSÃO

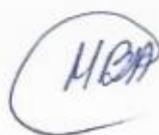
Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 11 de maio de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

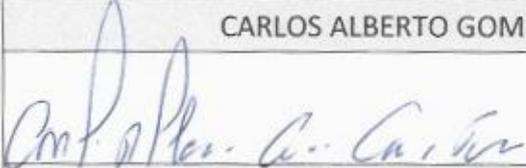
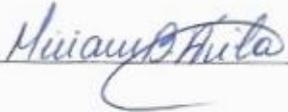
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 28/2023, que:

ALTERA O INCISO IV, DO ART. 1º, DA LEI Nº 2303/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 11 / 05 / 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 28/2023

Altera o inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 2303/2022, que dispõe sobre a isenção de contribuição de melhoria para contribuintes de baixa renda, mediante o preenchimento de requisitos.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Carlos Alberto Gomes Caetano (PDT)	X		
Cleusa Maria Antunes Manetti (MDB)	X		
Jeferson Porto de Almeida (MDB)	X		
Jimmy Carter Gonçalves Porto (MDB)	X		
José Auri Soares (PT)	-	-	-
Manoel Osório Teixeira Rodrigues (Progr.)		X	
Maria Lúcia Madruga Corral (PDT)		X	
Miriam Buchweitz de Ávila (MDB)	X		
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)		X	
	5	3	0
	(X) APROVADO () REPROVADO		

Piratini, 18 / 05 / 2023.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2023

